

## ENOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ 63.585.743/0001-90 - NIRE 35.300.679.971

### Ata de Assembleia Geral Extraordinária

**DATA, HORA E LOCAL:** 08/12/2025, às 10:00 horas, na sede social. **PRESENÇA:** Totalidade, MESA: Presidente: Edson Vicente da Silva Filho; Secretária: Gabriela Albuquerque Pace. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** (i) Aprovada a alteração da razão social da Companhia passando para PLATINI S.A., alterando-se a redação do Artigo 1º do Estatuto Social; (ii) Aprovada a alteração do endereço da sociedade passando para Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, Bloco A, B50, Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, alterando a redação do Artigo 3º do Estatuto Social; (iii) Aprovado o aumento do capital social para R\$ 150.000,00 e a emissão de 149.850 novas ações, passando de 150 para 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, todas subscritas e com prazo para integralização pelos acionistas até 31/12/2026, alterando-se o Artigo 6º do Estatuto Social e cujo Boletim de Subscrição segue como ANEXO I da presente Ata; (iv) Aprovada a destituição dos atuais membros da Diretoria da Companhia: EDSON VICENTE DA SILVA FILHO, que deixa o cargo de Diretor Presidente, e GABRIELA ALBUQUERQUE PACE, que deixa o cargo de Diretora. Ato contínuo, foi aprovada a eleição para o cargo de Diretor Presidente de MICHEL PLATINI JULIANI, tomado posse através de termo lavrado e arquivado, que segue como Anexo II da presente Ata e restando aprovado, ainda, que a Administração da Companhia passará a ser exercida somente pelo Diretor Presidente. Decidem os acionistas alterar o prazo de mandato da Diretoria para 3 (três) anos, alterando o Artigo 10º do Estatuto Social anteriormente vigente, que agora passará para Artigo 19º do Estatuto Social ora consolidado; (v) Aprovada a alteração do Artigo 16º do Estatuto Social vigente, que agora passará para Artigo 30º do Estatuto Social ora consolidado, tendo a seguinte redação: "ARTIGO 30º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, a Diretoria apresentará, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício." (vi) A Assembleia, por unanimidade, aprovou a alteração e consolidação do Estatuto Social da companhia, o qual segue como ANEXO III à presente Ata, que passa a vigorar imediatamente, revogando-se integralmente o Estatuto anteriormente vigente. Ficou consignado que a lista de presença dos acionistas, assimada no Livro de Presença das Assembleias Gerais, acompanha esta Ata como parte integrante para fins de comprovação do quórum de instalação e deliberação, nos termos do art. 127 da Lei nº 6.404/1976. (vii) Outros assuntos de interesse social. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, do parágrafo 1º da Lei 6.404/76. **ENCERRAMENTO:** A ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. A presente é cópia da original lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 08 de dezembro de 2025. EDSON VICENTE DA SILVA FILHO - Presidente, GABRIELA ALBUQUERQUE PACE - Secretária, Diretor Eleito: MICHEL PLATINI JULIANI - Diretor Presidente. **ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO - Seção I - Da Denominação e Objeto - ARTIGO 1º - A PLATINI S.A. é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais e aplicáveis. ARTIGO 2º - A sociedade terá por objeto: PRINCIPAL - 64.62-00 - Holdings de instituições não financeiras. Seção II - Da Sede e Prazo - ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e fórum na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, Bloco A, B50, Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou exterior. ARTIGO 4º - A Companhia iniciará suas atividades em 10 de setembro de 2025, e seu prazo de duração será indeterminado. Seção III - Dos Atos e Publicações - ARTIGO 5º - O jornal de grande circulação que a empresa utiliza para publicação de seus atos e documentos é o jornal Data Mercantil, de forma impressa e digital. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL - ARTIGO 6º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 150.000,00, dividido em 150.000,00 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, todas subscritas e com prazo para integralização pelos acionistas até 31/12/2026. Seção II - Das Ações e seus Direitos - ARTIGO 7º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito de capital, com direito a dividendo, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros estranhos à sociedade, salvo consentimento unânime dos demais acionistas, assegurado a estes o direito de preferência. ARTIGO 13º - A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. Seção IV - Do Aumento de Capital - ARTIGO 14º - O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, mediante: I - Emissão de novas ações; II - Capitalização de reservas ou lucros; III - Conferência de bens, inclusive imóveis, desde que avaliados por laudo elaborado por peritos ou empresa especializada, nomeados em assembleia, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.404/76. ARTIGO 15º - Cada acionista poderá participar ou não do aumento do capital, respeitado o direito de preferência, sendo a participação resultante do número de ações efetivamente subscritas e integralizadas por cada acionista. Seção V - Do Direito de Retirada - ARTIGO 16º - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações delidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - Seção I - Da Diretoria - ARTIGO 17º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 1 (um) Diretor Presidente, residente no País, acionista ou não, eleito e destituível pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá definir, a qualquer tempo, que a administração seja exercida por Diretor único ou por Diretoria composta por mais membros. ARTIGO 18º - A investidura do Diretor Presidente far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Livro de Atas da Diretoria". O**

Dir. reeleito será investido no seu cargo pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. Seção II - Dos Mandatos e Substituições - ARTIGO 19º - O mandato do Diretor Presidente será de 03 anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. Parágrafo Único - No caso de falecimento, renúncia, incapacidade ou impedimento do Diretor Presidente, os herdeiros não assumirão automaticamente a administração, devendo a gestão ser exercida provisoriamente pelo Diretor remanescente, se houver, ou, na ausência de outro Diretor em exercício, por acionista designado pela maioria dos acionistas, limitado aos atos necessários à continuidade das operações sociais. ARTIGO 20º - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, observando-se as disposições deste Estatuto e da legislação aplicável. ARTIGO 21º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Diretor Presidente será substituído por quem a maioria dos acionistas vier a indicar. Seção II - Das Competências e Representação - ARTIGO 22º - Compete à Assembleia Geral conceder licença ao Diretor Presidente, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada. Parágrafo Único - A remuneração do Diretor Presidente, se houver, será fixada pela Assembleia Geral, em montante global, individual, ficando o Diretor dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão. ARTIGO 23º - O Diretor Presidente poderá representar a companhia ativa e passivamente, em juiz ou fora dele, podendo praticar todos os atos de gestão ordinária e extraordinária necessários ao regular funcionamento da companhia. Parágrafo Primeiro - As decisões serão tomadas pelo Diretor Presidente. Parágrafo Segundo - As deliberações tomadas pelo Diretor Presidente serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. Seção IV - Das Procurações - ARTIGO 24º - O Diretor Presidente poderá constituir procuradores para a prática de atos específicos, com poderes delimitados e prazo determinado, observadas as regras deste Estatuto. Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente poderá, ainda, outorgar procurações amplas, inclusive para atos imobiliários e bancários, desde que não impliquem administração global da companhia. Parágrafo Segundo - As procurações terão prazo máximo de 1 (um) ano, admitida renovação, devendo sempre indicar poderes específicos e limitar-se aos atos definidos na outorga. Parágrafo Terceiro - As procurações terão prazo máximo de 1 (um) ano, admitida renovação, devendo sempre indicar poderes específicos e limitar-se aos atos definidos na outorga. Parágrafo Quarto - Todas as procurações outorgadas deverão ser lançadas em livro próprio da companhia, físico ou eletrônico, com registro da data, prazo e poderes concedidos. CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E DELIBERAÇÕES - Seção I - Da Convocação e Reuniões - ARTIGO 25º - A Assembleia Geral somente poderá ser convocada, na forma da lei, pelo Diretor Presidente. Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente poderá, ainda, outorgar procurações amplas, inclusive para atos imobiliários e bancários, desde que não impliquem administração global da companhia. Parágrafo Segundo - As procurações terão prazo máximo de 1 (um) ano, admitida renovação, devendo sempre indicar poderes específicos e limitar-se aos atos definidos na outorga. Parágrafo Terceiro - As procurações terão prazo máximo de 1 (um) ano, admitida renovação, devendo sempre indicar poderes específicos e limitar-se aos atos definidos na outorga. Parágrafo Quarto - Todas as procurações outorgadas deverão ser lançadas em livro próprio da companhia, físico ou eletrônico, com registro da data, prazo e poderes concedidos. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 29º - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei, e, se assim exigirem, com 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e se não estatuído, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. ARTIGO 28º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. CAPÍTULO VI - DA EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS - Seção I - Do Exercício Social - ARTIGO 30º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, a Diretoria apresentará, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. (vi) A Assembleia, por unanimidade, aprovou a alteração e consolidação do Estatuto Social da companhia, o qual segue como ANEXO III à presente Ata, que passa a vigorar imediatamente, revogando-se integralmente o Estatuto anteriormente vigente. Ficou consignado que a lista de presença dos acionistas, assimada no Livro de Presença das Assembleias Gerais, acompanha esta Ata como parte integrante para fins de comprovação do quórum de instalação e deliberação, nos termos do art. 127 da Lei nº 6.404/1976. (vii) Outros assuntos de interesse social. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, do parágrafo 1º da Lei 6.404/76. **ENCERRAMENTO:** A ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo/SP, 08 de dezembro de 2025. EDSON VICENTE DA SILVA FILHO - Presidente, GABRIELA ALBUQUERQUE PACE - Secretária. Diretor Eleito: CHARLENE FARIAS ASSUNÇÃO MIRANDA - Diretora Presidente. **ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO - Seção I - Da Denominação e Objeto - ARTIGO 1º - A H3M OIL S.A. é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais e aplicáveis. ARTIGO 2º - A sociedade terá por objeto: PRINCIPAL - 64.62-00 - Holdings de instituições não financeiras. Seção II - Da Sede e Prazo - ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e fórum na Rua Tenerife, nº 31, Bloco A, 4º andar, C11, Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.548-040, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou exterior. ARTIGO 4º - A Companhia iniciará suas atividades em 10 de maio de 2025, e seu prazo de duração será indeterminado. Seção III - Dos Atos e Publicações - ARTIGO 5º - O jornal de grande circulação que a empresa utiliza para publicação de seus atos e documentos é o jornal Data Mercantil, de forma impressa e digital. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL - ARTIGO 6º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 150.000,00, dividido em 150.000,00 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, todas subscritas e com prazo para integralização pelos acionistas até 31/12/2026. Seção II - Das Ações e seus Direitos - ARTIGO 7º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito de capital, com direito a dividendo, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros estranhos à sociedade, salvo consentimento unânime dos demais acionistas, assegurado a estes o direito de preferência. ARTIGO 13º - A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. Seção IV - Do Aumento de Capital - ARTIGO 14º - O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, mediante: I - Emissão de novas ações; II - Capitalização de reservas ou lucros; III - Conferência de bens, inclusive imóveis, desde que avaliados por laudo elaborado por peritos ou empresa especializada, nomeados em assembleia, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.404/76. ARTIGO 15º - Cada acionista poderá participar ou não do aumento do capital, respeitado o direito de preferência, sendo a participação resultante do número de ações efetivamente subscritas e integralizadas por cada acionista. Seção V - Do Direito de Retirada - ARTIGO 16º - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações delidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - Seção I - Da Diretoria - ARTIGO 17º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 1 (um) Diretor Presidente, residente no País, acionista ou não, eleito e destituível pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá definir, a qualquer tempo, que a administração seja exercida por Diretor único ou por Diretoria composta por mais membros. ARTIGO 18º - A investidura do Diretor Presidente far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Livro de Atas da Diretoria". O**

Dir. reeleito será investido no seu cargo pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. Seção II - Dos Mandatos e Substituições - ARTIGO 19º - O mandato do Diretor Presidente será de 03 anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. Parágrafo Único - No caso de falecimento, renúncia, incapacidade ou impedimento do Diretor Presidente, os herdeiros não assumirão automaticamente a administração, devendo a gestão ser exercida provisoriamente pelo Diretor remanescente, se houver, ou, na ausência de outro Diretor em exercício, por acionista designado pela maioria dos acionistas, limitado aos atos necessários à continuidade das operações sociais. ARTIGO 20º - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, observando-se as disposições deste Estatuto e da legislação aplicável. ARTIGO 21º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Diretor Presidente será substituído por quem a maioria dos acionistas vier a indicar. Seção II - Das Competências e Representação - ARTIGO 22º - Compete à Assembleia Geral conceder licença ao Diretor Presidente, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada. Parágrafo Único - A remuneração do Diretor Presidente, se houver, será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando o Diretor dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão. ARTIGO 23º - O Diretor Presidente poderá representar a companhia ativa e passivamente, em juiz ou fora dele, podendo praticar todos os atos de gestão ordinária e extraordinária necessários ao regular funcionamento da companhia. Parágrafo Primeiro - As decisões serão tomadas pelo Diretor Presidente. Parágrafo Segundo - As deliberações tomadas pelo Diretor Presidente serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. Seção IV - Das Procurações - ARTIGO 24º - O Diretor Presidente poderá constituir procuradores para a prática de atos específicos, com poderes delimitados e prazo determinado, observadas as regras deste Estatuto. Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente poderá, ainda, outorgar procurações amplas, inclusive para atos imobiliários e bancários, desde que não impliquem administração global da companhia. Parágrafo Segundo - As procurações terão prazo máximo de 1 (um) ano, admitida renovação, devendo sempre indicar poderes específicos e limitar-se aos atos definidos na outorga. Parágrafo Terceiro - As procurações terão prazo máximo de 1 (um) ano, admitida renovação, devendo sempre indicar poderes específicos e limitar-se aos atos definidos na outorga. Parágrafo Quarto - Todas as procurações outorgadas deverão ser lançadas em livro próprio da companhia, físico ou eletrônico, com registro da data, prazo e poderes concedidos. CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E DELIBERAÇÕES - Seção I - Da Convocação e Reuniões - ARTIGO 25º - A Assembleia Geral somente poderá ser convocada, na forma da lei, pelo Diretor Presidente. Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente poderá, ainda, outorgar procurações amplas, inclusive para atos imobiliários e bancários, desde que não impliquem administração global da companhia. Parágrafo Segundo - As procurações terão prazo máximo de 1 (um) ano, admitida renovação, devendo sempre indicar poderes específicos e limitar-se aos atos definidos na outorga. Parágrafo Terceiro - As procurações terão prazo máximo de 1 (um) ano, admitida renovação, devendo sempre indicar poderes específicos e limitar-se aos atos definidos na outorga. Parágrafo Quarto - Todas as procurações outorgadas deverão ser lançadas em livro próprio da companhia, físico ou eletrônico, com registro da data, prazo e poderes concedidos. CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 29º - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei, e se assim exigirem, com 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e se não estatuído, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. ARTIGO 28º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 34º A Companhia somente poderá ser dissolvida e liquidada quando por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei, e se assim exigirem, com 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e, se assim exigirem, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. ARTIGO 26º - A Assembleia Geral somente poderá ser convocada, na forma da lei, pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários. Seção II - Das Deliberações e Representação - ARTIGO 27º - As deliberações tomadas pelo Diretor Presidente serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio da companhia, físico ou eletrônico, com registro da data, prazo e poderes concedidos. CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E DELIBERAÇÕES - Seção I - Da Convocação e Reuniões - ARTIGO 25º - A Assembleia Geral somente poderá ser convocada, na forma da lei, pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários. Seção II - Das Deliberações e Representação - ARTIGO 26º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e, se assim exigirem, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. ARTIGO 27º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e, se assim exigirem, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. ARTIGO 28º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e, se assim exigirem, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. ARTIGO 29º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e, se assim exigirem, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. ARTIGO 30º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e, se assim exigirem, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. ARTIGO 31º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e, se assim exigirem, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. ARTIGO 32º -